



15927615



08027.000939/2021-11



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO N° 2528/2021/AFEPAR/MJ

Brasília, 28 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1011/2021, de autoria
da Deputada Federal Leandre - PV/PR**

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 393/2021

Senhor Primeiro Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1011/2021 (15690127), de autoria da Deputada Federal Leandre - PV/PR, para encaminhar a Vossa Excelência informações *"sobre a situação do ingresso de crianças e adolescentes refugiados desacompanhados dos pais ou responsáveis e das famílias com crianças na fase da primeira infância na região de fronteira entre a Venezuela e o Brasil"*, nos termos da documentação anexa.

Atenciosamente,

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 28/09/2021, às 20:38, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15927615** e o código CRC **95D070EE**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a->



sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXOS

1. Despacho DAAD/PF 20318583 e documentação correlata (15875335);
2. OFÍCIO Nº 193/2021/ASSESSORIA-Senajus/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ (15805779);
3. DESPACHO Nº 3009/2021/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ (15800461);
4. Processo administrativo 08018.033005/2021-74 (15927638).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000939/2021-11

SEI nº 15927615

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC/DOV/GAB/PF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1011/2021

Destino: **GAB/PF**

Processo: 08027.000939/2021-11

Interessado: Deputada Federal LEANDRE - PV/PR. Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)

1. Trata-se do Ofício nº 2196/2021/AFEPAR/MJ, de 01/09/2021 (pág. 6 de SEI 20158880) que encaminha a esta Polícia Federal (PF), para pronta manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1011/2021, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), de autoria da Deputada Federal Leandre - PV/PR, apresentado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

2. Consultada a Diretoria Executiva (DIREX/PF), foram apresentadas as seguintes respostas aos questionamentos formulados: 20221311, 20234326, 20221242.

3. Seguem os questionamentos do RIC e as respostas respectivas:

1. Qual o número de pessoas que, desde o início da crise humanitária na Venezuela, solicitaram e receberam refúgio no Brasil. Destes, quantos receberam refúgio após o início da Operação Acolhida, em 24 de junho de 2021?

Resposta: A tabela abaixo relaciona a evolução das solicitações de refúgio recepcionadas pela Polícia Federal desde Janeiro de 2007 até Julho de 2021 e demonstra o crescimento proporcional do êxodo de venezuelanos com o agravamento da crise humanitária, cujo marco inicial é considerado o ano de 2013, quando foram registrados 56 solicitações de refúgio, até alcançar o montante de 62.291 solicitações no ano de 2018, a partir do eclosão da Operação Acolhida pelo Governo Federal.

Solicitações de Refúgio	
Ano	Quantidade
2007	1
2008	1
2009	1
2010	4
2011	4
2012	1
2013	56
2014	209
2015	829

2016	3.385
2017	17.943
2018	62.291
2019	54.259
2020	17.518
2021	5.778
Total	162.280

Quanto ao número de refúgios concedidos, os números existentes no nosso sistema de alertas são os que seguem. No entanto, vale a ressalva de que elementos mais precisos poderiam ser fornecidos pelo CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJSP, que é o órgão responsável pelos refugiados, já que os dados da Polícia Federal a seguir expostos são decorrentes de informação do CONARE após os julgamentos, e encaminhados à PF.

Refúgios Concedidos	
Ano	Quantidade
2014	4
2016	4
2017	37
2018	60
2019	1.456
2020	45.270
2021	3.565
Total	50.396

2. Qual o número de crianças e de adolescentes que atravessaram a fronteira entre a Venezuela e o Brasil desacompanhadas dos pais ou responsáveis desde o início da crise humanitária na Venezuela?

Resposta: Somente 01 (um) adolescente de 17 anos adentrou o território brasileiro desacompanhado de pais ou responsáveis.

3. Qual o número de crianças de 0 a 6 anos que atravessaram a fronteira entre a Venezuela e o Brasil acompanhadas de seus pais ou responsáveis desde o início da crise humanitária na Venezuela?

Resposta: No período de Janeiro de 2017 a Agosto de 2021 adentraram o território nacional 112.881 crianças venezuelanas **acompanhadas de pais ou responsáveis**, conforme tabela abaixo.

Vajantes Venezuelanos com menos de 12 anos de idade	
Ano	Quantidade
2017	9.948
2018	35.334
2019	52.456
2020	9.890
2021	5.253
Total	112.881

4. Qual é o procedimento adotado pelo Governo Federal quando uma criança e um adolescente atravessam a fronteira desacompanhados dos pais ou responsáveis?

Resposta: Anexa-se a este expediente a Resolução Conjunta nº 1, de 9 de agosto de 2017, que estabelece procedimentos de identificação preliminar, atenção e proteção para criança e adolescente desacompanhados ou separados, e dá outras providências. O instrumento foi firmado entre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, instituído pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, instituído pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, o Conselho Nacional de Imigração - CNIg, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Defensoria Pública da União - DPU, instituída pela Constituição Federal, art. 134, e organizada pelas Leis Complementares nº80, de 12 de janeiro de 1994, e nº 132, de 07 de outubro de 2009.

5. Quais ações estão sendo adotadas pelo Governo Federal para evitar o tráfico e a exploração sexual de crianças na região de fronteira entre a Venezuela e o Brasil?

6. Quais ações estão sendo adotadas pelo Governo Federal na região de fronteira entre a Venezuela e o Brasil, e também após o processo de interiorização daquelas famílias que optaram por esse processo, para garantir os direitos estabelecidos no Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257, de 8 de março de 2016), especialmente o acesso à saúde, à alimentação, e à educação de crianças refugiadas que se encontrem na fase da Primeira Infância?

Resposta: Considerando-se que os questionamentos 5 e 6 versam sobre ações transversais de governo, não será possível à Polícia Federal apresentar os esclarecimentos demandados, por não ter atribuição de formular políticas governamentais para a matéria.

4. À consideração do Senhor Diretor-Geral (GAB/PF), com sugestão de remessa ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) das respostas constantes do item 3 deste despacho no prazo assinalado, ou seja, até o dia 15/09/2021 (quarta-feira), **anexado o documento SEI 20221311**.

EDUARDO ADOLFO DO CARMO ASSIS
Delegado de Polícia Federal
Classe especial - 9388



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ADOLFO DO CARMO ASSIS**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 15/09/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20316555** e o código CRC **E71A72AF**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA - DAAD/PF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1011/2021

Destino: GAB/PF

Processo: 08027.000939/2021-11

Interessado: Deputada Federal LEANDRE - PV/PR. Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)

- De ordem, ao SEAPRO para informar à AFEPAR/MJSP, nos termos do Despacho SIC/DOV/GAB/PF 20316555.

Gustavo Rézio Cubo
Delegado de Polícia Federal
Assistência/GAB/PF



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO REZIO CUBO**,
Delegado(a) de Polícia Federal, em 15/09/2021, às 11:16, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **20318583** e o código CRC **0308F1EE**.

Referência: Processo nº 08027.000939/2021-11

SEI nº 20318583



15805779



08027.000939/2021-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça

OFÍCIO Nº 193/2021/ASSESSORIA-Senajus/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1011/2021, de autoria da Deputada Federal Leandre - PV/PR.

Senhor Chefe da Assessoria Especial,

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao OFÍCIO Nº 2197/2021/AFEPAR/MJ (15690429), por meio do qual essa Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares remete para manifestação o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1011/2021 (15690127), de autoria da Deputada Federal Leandre - PV/PR.

Diante da presente demanda, aprovo e encaminho manifestação exarada pelo Departamento de Migrações desta Secretaria Nacional de Justiça, nos termos do DESPACHO Nº 3009/2021/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ (15800461).

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

BRUNO ANDRADE COSTA

Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça

No uso das atribuições previstas na Portaria SENAJUS/MJSP nº 25, de 8 de setembro de 2021



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15805779** e o código CRC **414D73BC**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000939/2021-11

SEI nº 15805779

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede 4º Andar, Sala 408, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br



15800461

08027.000939/2021-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Gabinete do Departamento de Migrações

DESPACHO Nº 3009/2021/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Destino: **GAB-SENAJUS**

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1011/2021, de autoria da Deputada Federal Leandre - PV/PR.

1. Refiro-me ao Despacho nº 1808/2021/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ(15694508) do Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça, que retransmite Ofício nº 2197/2021/AFEPAR/MJ (15690429), pelo qual a Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares versa sobre o Requerimento de Informação Parlamentar — RIC nº 1011/2021 (15690127), de autoria da Deputada Federal Leandre (PV/PR), com **solicitação de informações sobre a situação do ingresso de crianças e adolescentes refugiados desacompanhados dos pais ou responsáveis e das famílias com crianças na fase da primeira infância na região de fronteira entre a Venezuela e o Brasil.**

2. Preliminarmente, registro que esta mesma demanda está sendo objeto do Processo 08018.033005/2021-74, ora relacionado ao presente, o bojo do qual foram apresentadas manifestações de unidades técnicas deste Departamento de Migrações, às quais me reportarei a seguir.

3. Neste ínterim, **ciente e de acordo** com o teor do Despacho nº 326/2021/CGETP/DEMIG/SENAJUS/MJ (doc. 15708560 e documentos que o instruem) e do Despacho nº 1139/2021/CONARE_Nare/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ (doc. 15786543 e documentos que o instruem), por meio dos quais, respectivamente, a Coordenação-Geral de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes e a Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados, ambas deste Departamento de Migrações, apresentação informações à instrução do expediente, manifestando-se sobre o solicitado.

3.1. Assim, **encaminhe-se o expediente ao GAB-SENAJUS**, para conhecimento e providências cabíveis.

assinado eletronicamente

Lígia Neves Aziz Lucindo

Diretora do Departamento de Migrações



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Neves Aziz Lucindo, Diretor(a) do Departamento de Migrações**, em 13/09/2021, às 16:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15800461** e o código CRC **BC5A23E2**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



15694508

08027.000939/2021-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça

DESPACHO Nº 1808/2021/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ

Destino: DEMIG**C/C: Assessoria-Senajus (para ciência)****Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1011/2021, de autoria da Deputada Federal Leandre - PV/PR.**

1. Encaminhe-se ao Departamento de Migrações para conhecimento e manifestação, até o dia 14 de setembro de 2021, considerando o OFÍCIO Nº 2197/2021/AFEPAR/MJ (15690429).

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

ALEXANDRE RABELO PATURY
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO RODRIGUES MACÊDO**,
Coordenador(a) de Gestão Interna, em 01/09/2021, às 19:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rabelo Patury, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça**, em 02/09/2021, às 09:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15694508** e o código CRC **AB2CC3A3**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-aos-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



15705690

08018.033005/2021-74



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Gabinete do Departamento de Migrações

DESPACHO Nº 2876/2021/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Destino: CG-CONARE e CGETP

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1011/2021, de autoria da Deputada Federal Leandre - PV/PR.

1. Trata-se de Ofício nº 2197/2021/AFEPAR/MJ (15705635), pelo qual a Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares encaminha, para conhecimento e manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1011/2021 (15690127), de autoria da Deputada Federal Leandre - PV/PR.
2. Desse modo, de ordem, encaminho o presente processo à CG-CONARE e à CGETP para conhecimento e manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Maria Duarte Pereira, Assistente Técnico(a)**, em 02/09/2021, às 14:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15705690** e o código CRC **3F2ABF11**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08018.033005/2021-74

SEI nº 15705690



15708560

08018.033005/2021-74



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes

DESPACHO Nº 326/2021/CGETP/DEMIG/SENAJUS/MJ

Destino: **GAB-DEMIG**

Assunto: **Acesso à Informação: Requerimento Parlamentar de Informação**

Interessada: **Dep. Federal Leandre -PV/PR**

1. Em atenção ao Despacho nº 2876/2021/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ (15705690), que solicita providências relativas ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1011/2021 (15705628) de autoria da Deputada Federal Leandre - PV/PR, esta Coordenação Geral apresenta a seguir suas considerações.

2. O Requerimento de Informação Parlamentar em tela solicita uma série de informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública relacionadas à situação do ingresso de crianças e adolescentes refugiados desacompanhados dos pais ou responsáveis e das famílias com crianças na fase da primeira infância na região de fronteira entre a Venezuela e o Brasil. A justificativa para o requerimento é amparada no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei 13.257 de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

3. De forma a fundamentar a resposta por parte desta Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (CGETP), é salutar informar que nem todas as perguntas apresentadas pela parlamentar se encontram no escopo de atuação funcional desta Coordenação-Geral, uma vez que o enfrentamento ao tráfico de pessoas é realizado de maneira transversal, compreendendo a atuação de diversos órgãos. Neste Despacho nos referiremos especificamente à questão 5.

4. Para dar maior sentido à resposta, cumpre-nos fazer uma breve recapitulação sobre a evolução histórica da temática do tráfico de pessoas em âmbito nacional e internacional. O primeiro normativo internacional sobre o tema é o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, também conhecido como "Protocolo de Palermo", datado do ano 2000 e promulgado no Brasil através do Decreto Nº 5.017, de 12 de março de 2004. A partir deste momento, iniciou-se a evolução legal do assunto no país. Como consequência natural do reconhecimento da relevância do tema e do compromisso do Brasil com a prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi promulgada por meio do Decreto Nº 5.984, de 26 de outubro de 2006 que, dentre outras medidas, determinava a elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP). Atualmente, encontra-se em vigor o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 9.440, de 3 julho de 2018). O Plano é composto por 58 metas e 6 eixos temáticos quais sejam: I - Gestão da política; II - Gestão da informação; III - Capacitação; IV - Responsabilização; V - Assistência à vítima; e VI - Prevenção e conscientização pública. Os eixos temáticos são compostos por metas destinadas à prevenção, à repressão ao tráfico de pessoas no território nacional, à responsabilização dos autores e à atenção às vítimas.

5. Todas as ações de tráfico de pessoas elaboradas e conduzidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) possuem como fundamento a PNETP e os Planos Nacionais, isto posto, informamos que o MJSP possui uma página web onde consolida diversas informações a respeito da temática, a saber: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas>.

6. Esclarecemos ainda, que a execução da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico

de Pessoas é feita de maneira descentralizada, assim, vários Estados da Federação possuem núcleos estaduais de enfrentamento ao crime. Sendo o tráfico de pessoas um crime complexo e transnacional, para que haja um efetivo enfrentamento a esse crime, torna-se fundamental o processo de articulação, descentralização e participação de todos os segmentos da sociedade, de forma a estabelecer um pacto federativo entre os distintos poderes e níveis de governo, em parceria com a sociedade civil organizada, institutos de pesquisa e organismos internacionais. A esse conjunto instituições e atores envolvidos no processo denomina-se, de forma genérica, Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Especificamente sobre os núcleos estaduais, maiores informações também podem ser acessadas no seguinte endereço: <https://www.justica.gov.br/sua-protectao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento>. No campo da responsabilização, importante iniciativa foi a promulgação da Lei Nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, que adicionou o art. 149-A ao Código Penal e definiu o crime de Tráfico de Pessoas, suas finalidades e agravamento de penas.

7. Agora trataremos especificamente da questão apresentada pela parlamentar que se relaciona com as atribuições da CGETP:

8. **5: Quais ações estão sendo adotadas pelo Governo Federal para evitar o tráfico e a exploração sexual de crianças na região de fronteira entre a Venezuela e o Brasil?**

9. Conforme previsto no III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 9.440, de 3 julho de 2018), algumas metas se relacionam diretamente com o questionamento feito pela parlamentar, a saber:

10.

Metas III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Meta	Indicadores de Progresso	Responsáveis
1.2 Revisar programas e serviços do Governo federal que se referem direta ou indiretamente ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, com explicitação dos enfoques de gênero e de orientação sexual e da garantia de direitos de crianças e adolescentes.	<p>Mapa de programas e serviços de ETP que devem ser ajustados para assegurar enfoque de gênero, de orientação sexual e de garantia de direitos de crianças e adolescentes;</p> <p>Nota técnica emitida por órgão do governo federal com as orientações para o alinhamento dos programas e serviços de ETP, de forma a assegurar enfoque de gênero, de orientação sexual e de garantia de direitos de crianças e adolescentes.</p>	MJSP MMFDH
1.3 Aprimorar a articulação das operações de enfrentamento ao tráfico de pessoas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, em especial nas zonas de fronteira, com observância da sincronia entre as ações deste Plano e as agendas e planos nacionais das políticas públicas, de modo a permitir acordos de fluxos de atendimento, assistência e responsabilização, ações e projetos de cooperação entre a República Federativa do Brasil e os países fronteiriços.	<p>Número de acordos de integração das ações;</p> <p>Número e perfil das ações do III PNTP incorporados em programas e projetos federais, estaduais e municipais;</p> <p>Número de pontos focais da PF em Estados Brasileiros.</p>	MJSP
5.3 Fortalecer redes locais de acolhimento a vítimas de tráfico de pessoas nos Municípios, para adoção de práticas de respeito às perspectivas de gênero e orientação sexual, às crianças e aos adolescentes, com o desenvolvimento de uma experiência local, com vistas à construção de um modelo de integração de políticas públicas.	<p>Número de atores envolvidos nas redes locais com práticas adotadas;</p> <p>Ações de articulação entre órgãos e o progresso da instalação da experiência piloto.</p>	MJSP MMFDH

11. Cumpre destacar que por meio de parceria entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério Público do Trabalho, o III Plano é monitorado na Plataforma MONITORA 8.7, gerenciada por cooperação internacional entre o Ministério Público do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho, em prol da erradicação do Trabalho Forçado, da Escravidão Contemporânea, do Tráfico de Pessoas e do Trabalho Infantil (Agenda 2030). O MONITORA 8.7 é uma plataforma de monitoramento de planos de erradicação do Trabalho Forçado, da Escravidão Contemporânea, do Tráfico de Pessoas e do Trabalho Infantil. A plataforma permite o monitoramento de planos nacionais, estaduais e municipais sobre o assunto, a partir da cooperação entre todas as organizações responsáveis por formular, implementar, monitorar e avaliar ações de múltiplas finalidades (gerais, de repressão, de prevenção, de inserção e de assistências às vítimas, de monitoramento de legislação e de capacitação, dentre outras). A plataforma pode ser acessada através do seguinte

link: <https://monitora87.mpt.mp.br>.

12. Outras ações que vão ao encontro à resposta do RIC nº 1011/2021 (15705628):
13. a) Funcionamento no Estado do Amazonas dos seguintes equipamentos públicos:
Núcleo Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (unidade em nível estadual de coordenação da gestão da Política Estadual e descentralizador das ações nacionais; implementador de ações, articulador de atores) e Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante no Município de Manaus (Estrutura de apoio e atendimento. Estão situados nos principais locais de entrada e saída do Brasil para a recepção de pessoas, como os deportados e não-admitidos, oferecendo, conforme cada caso, um acolhimento humanizado e referenciamento à rede local);
14. b) Campanha Coração Azul: o dia 30 de julho foi instituído pela Assembleia Geral da ONU como **Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e como o Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas pelo Art. 14 da Lei nº 13.344/2016**. Na semana que compreende esse dia, ações de grande visibilidade para o alerta contra o tráfico de pessoas são realizadas em diversos países pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC e pelos Estados que aderiram à Campanha Coração Azul. O Brasil aderiu a essa importante campanha de conscientização em 2013 e, desde então, realiza anualmente, a Semana Nacional de Mobilização para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Dentre os objetivos da Semana Nacional de Mobilização para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estão: I) ampliar o conhecimento e a mobilização da sociedade, das instituições públicas e privadas, e das redes para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; II) ampliar a participação da sociedade civil e indivíduos; III) divulgar e dar visibilidade às ações nacionais desenvolvidas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; IV) implementar o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, publicado por meio do Decreto nº 9.400/18; e V) difundir a Campanha Coração Azul da ONU, como plataforma global para prevenção e ETP.
15. c) Produção e disseminação de material de conscientização sobre tráfico de pessoas: envio de Banners e flyers informativos para distribuição pelo Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Amazonas (Ofício Nº 50/2021/CGETP/DEMIG/SENAJUS/MJ - Anexo). O material da campanha é fruto de uma ação conjunta da Secretaria Nacional de Justiça (Senajus) e do Serviço de Repressão ao Tráfico de pessoas e Contrabando de Migrantes da Polícia Federal, contendo alertas-chave de prevenção e combate ao crime de tráfico de seres humanos. O material contém QR CODE, cujo link vai diretamente para a página do MJSP de combate a esse crime. O informativo também orienta vítimas e testemunhas a denunciarem casos ao DISQUE 100 e ao LIGUE 180. Foram disponibilizados:
- | Flyers | Banners |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none">• 3.000 português;• 1.500 espanhol;• 1.500 inglês | <ul style="list-style-type: none">• 1 português |
16. Destaca-se ainda que foram enviados ao Estado de Roraima flyers na língua espanhola e crioule (Anexo) dado que o contexto do fluxo migratório naquele Estado também é composto por pessoas oriundas das Guianas e não somente da Venezuela.
17. d) Tratativas para implantação no Estado de Roraima de um Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: por meio do Ofício Nº 1491/2020/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ (Anexo) encaminhado à Sra. Tânia Soares, Secretária de Estado do Trabalho e Bem Estar Social do Estado de Roraima e do Ofício nº 678/2020/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ (Anexo) enviado ao Sr. Governador de Estado Antonio Oliveira Garcia de Almeida, foi formalizada a intenção do MJSP em fomentar a criação de um Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de Roraima. Acredita-se que a presença de um estrutura voltada ao desenvolvimento de projetos e iniciativas tanto de prevenção ao tráfico de pessoas, quanto de assistência às vítimas e responsabilização dos autores, representará mais um importante apoio ao papel que o Estado de Roraima vem exercendo nesse contexto atual.
18. e) Disponibilização para todos os entes federados da 'Coletânea de Instrumentos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas': produzida em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), onde foram reunidas todos os normativos vigentes relativos ao tema do tráfico de pessoas, a coletânea digital pode ser acessada através do seguinte link: https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/unodc-coletanea-de-instrumentos-de-etp-versao-digital-sem-marcas-_21ago.pdf .
19. f) Disponibilização para todos os entes federados do Guia de Assistência e Referenciamento de Vítimas de Tráfico de Pessoas: desenvolvidos no âmbito do Projeto ATENÇÃO Brasil: Fortalecendo a capacidade do governo brasileiro no enfrentamento ao tráfico de pessoas, o guia combina a parte conceitual do tráfico de pessoas vis a vis fenômenos migratórios, traz as

inovações da Lei nº 13.344/2016 e da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e apresenta uma parte prática com caminhos possíveis para o atendimento e referenciamento de vítimas. A versão digital pode ser acessada através do seguinte link: https://www.justica.gov.br/sua-protacao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guia_assistencia_icmpd_versao_digital_simples_final.pdf.

20. **g) Disponibilização para todos os entes federados do Guia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: Aplicação do direito:** igualmente desenvolvido no âmbito do Projeto ATENÇÃO Brasil, este guia, por sua vez, introduz conceitos de migração e de refúgio, bem como as vulnerabilidades de seus sujeitos, os migrantes e refugiados, em relação aos riscos do tráfico de pessoas e do contrabando de migrantes. Em seguida, conceitua o tráfico de pessoas à luz dos marcos normativos nacional e internacional (Lei nº 13.344/2016 e Protocolo de Palermo), e pretende trazer os principais desafios da investigação preliminar, instrução probatória e sentença do crime. Por fim, aborda a importância da cooperação jurídica internacional em matéria penal para os casos de tráfico de pessoas. A versão digital pode ser acessada através do seguinte link: https://www.justica.gov.br/sua-protacao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guia_etp_icmpd_versao_digital_simples_final-1.pdf.

21. **h) Disponibilização do Guia de Orientación en Derechos Humanos para Venezolanas y Venezolanos en el Contexto de la Resposta Humanitária de Brasil:** foi produzido pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos em parceria com a OIM, o material contempla tópicos como documentação, direitos trabalhistas e proteção a grupos específicos, além de reforçar o acesso de todos os imigrantes, qualquer seja sua condição migratória, aos mesmos direitos que os brasileiros no tocante a serviços básicos, como saúde e assistência social. Ademais, o Guia oferece uma lista de locais e serviços onde é possível encontrar atendimento. Além da versão impressa em formato de bolso, com tiragem inicial de 5 mil exemplares distribuída nos postos de atendimento da Operação Acolhida e em escritórios da OIM em outras cidades do país. A versão digital pode ser acessada através do seguinte link: <https://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos>

22. Por se tratar de um tema complexo e transversal, sugerimos o envio do Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1011/2021 (15705628) para outras áreas do MJSP e para outros parceiros tais como o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) e o Ministério da Cidadania (MC) a fim de que possam contribuir com respostas à demanda ora apresentada.

23. Esta Coordenação-Geral se mantém à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

À consideração superior

assinado eletronicamente

Marcílio Marquesini Ferrari

Coordenador de Gestão da Política e dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao GAB-DEMIG, para conhecimento e providências.

assinado eletronicamente

Valdson José Rabelo

Coordenador Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes.

ANEXO

1. Ofício 1491/2020/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJ (15775095)
2. Ofício 678/2020/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJ (15775122)
3. Ofício 50/2021/CGETP/DEMIG/SENAJUS/MJ (15775144)
4. Folder Campanha Coração Azul Creoule (15775175)
5. Folder Campanha Coração Azul Espanhol (15775183)



Documento assinado eletronicamente por **VALDSON JOSE RABELO**, Coordenador(a)-Geral de **Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes**, em 09/09/2021, às 15:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mardilio Marquesini Ferrari**, Coordenador(a) de **Gestão da Política e dos Planos Nacion. de Enfrent. ao Tráfico de Pessoas - Subst.**, em 09/09/2021, às 16:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15708560** e o código CRC **3C7F23D6**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08018.033005/2021-74

SEI nº 15708560



12855784

08026.000070/2020-33



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça

OFÍCIO Nº 1491/2020/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
Tânia Soares
Secretaria de Estado
Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social (Setrubes) do Estado de Roraima
Avenida Mario Homem de Melo, nº 2310, Mecejana
69304-350 - Boa Vista/RR
Contatos: (95) 99138-7042 / gabinetesetrabes@gmail.com

Assunto: Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Fomento à implantação de Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de Roraima.

Senhora Secretária de Estado,

1. Cumprimentando-a cordialmente, levo ao seu conhecimento que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Justiça, é o responsável pelas ações de coordenação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a qual possui três eixos: prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e atendimentos às vítimas. Aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 2006, essa importante política pública instituiu no país, pela primeira vez, uma política de Estado que consolidou princípios, diretrizes e ações de prevenção, repressão e responsabilização deste crime organizado transnacional, além do atendimento às vítimas, implementando não só ações na área de justiça e segurança pública, mas, sobretudo, na área de direitos humanos em sentido amplo.

2. Conceitualmente, o crime de tráfico de pessoas consiste em agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual. Essa definição pode ser encontrada na Lei nº 13.344/2016, que alterou o código penal com a inclusão do Art. 149-A. Dessa forma, tratando-se de um crime complexo e transnacional, para que haja um efetivo enfrentamento a esse crime, torna-se fundamental o processo de articulação, descentralização e participação de todos os segmentos da sociedade, de forma a estabelecer um pacto federativo entre os distintos poderes e níveis de governo, em parceria com a sociedade civil organizada, institutos de pesquisa e organismos internacionais. Sob essa lógica de atuação e governança, destaca-se a atuação dos Núcleos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM).

3. Os NETPs são estruturas governamentais, subordinadas às Secretarias Estaduais (de Justiça, de Direitos Humanos, ou de Segurança Pública, a depender do estado), responsáveis tanto pela coordenação e implementação das políticas estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, em harmonia com a nacional,

considerando-se sempre as particularidades de cada região, quanto pelo atendimento humanizado e referenciamento de vítimas às redes locais (órgãos públicos de segurança pública, de saúde, de assistência social e relacionados à justiça, organizações da sociedade civil, entre outros). Ao todo, atualmente são 18 (dezoito) núcleos, presentes em 17 (dezessete) estados federativos, considerando que um deles é municipal. Por sua vez, os PAAHMs também são importantes estruturas situadas nos principais locais de entrada e saída do Brasil para a recepção de pessoas, como os deportados, não-admitidos, vítimas de tráfico de pessoas, oferecendo, conforme cada caso, um acolhimento humanizado e referenciamento à rede local. Hoje contamos com 09 (nove) nove postos, presentes em 5 (cinco) estados federativos, sendo (02) dois desses geridos pelos municípios.

4. Diante do intenso fluxo migratório de nacionais venezuelanos no Estado de Roraima, nos anos recentes, esta Secretaria Nacional de Justiça vem manifestar formalmente a intenção de fomentar a criação de um Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de Roraima. Acredita-se que a presença de um estrutura voltada ao desenvolvimento de projetos e iniciativas tanto de prevenção ao tráfico de pessoas, quanto de assistência às vítimas e responsabilização dos autores, representará mais um importante apoio ao papel que o Estado de Roraima vem exercendo nesse contexto atual.

5. Para tanto, convidamos Vossa Senhoria a indicar um representante do Estado, preferencialmente de caráter técnico, para participar da **XV Reunião Técnica dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM)**, a ser realizada no dia 27 de outubro 2020, a partir das 14h30 (horário de Brasília), no formato virtual, por meio da Plataforma Microsoft Teams. O objetivo das reuniões técnicas é fortalecer a atuação dos NETP's e dos PAAHM's e a cooperação entre esses parceiros e a CGETP, proporcionando também a implementação das ações previstas no III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovado pelo Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018.

6. A reunião está sendo organizada pela Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (CGETP) desta Secretaria, a qual encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos pelos seguintes contatos: e-mail traficodepessoas@mj.gov.br ou telefone (61) 2025-9663.

7. Com elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente
Cláudio de Castro Panoeiro
Secretário Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por Cláudio de Castro Panoeiro, Secretário(a) Nacional de Justiça, em 09/10/2020, às 16:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12855784** e o código CRC **5D288DBD**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



11092605

08026.000070/2020-33



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça

OFÍCIO Nº 678/2020/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor
ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA
Governador do Estado de Roraima
Rua Pau Rainha - Bairro Paraviana, Nº 1057
Boa Vista/RR

Assunto: Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Fomento à implantação de Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de Roraima.

Senhor Governador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, levo ao seu conhecimento que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Justiça, é o responsável pelas ações de coordenação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a qual possui três eixos: prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e atendimentos às vítimas. Aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 2006, essa importante política pública instituiu no país, pela primeira vez, uma política de Estado que consolidou princípios, diretrizes e ações de prevenção, repressão e responsabilização deste crime organizado transnacional, além do atendimento às vítimas, implementando não só ações na área de justiça e segurança pública, mas, sobretudo, na área de direitos humanos em sentido amplo.

2. Conceitualmente, o crime de tráfico de pessoas consiste em agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual. Essa definição pode ser encontrada na Lei nº 13.344/2016, que alterou o código penal com a inclusão do Art. 149-A. Dessa forma, tratando-se de um crime complexo e transnacional, para que haja um efetivo enfrentamento a esse crime, torna-se fundamental o processo de articulação, descentralização e participação de todos os segmentos da sociedade, de forma a estabelecer um pacto federativo entre os distintos poderes e níveis de governo, em parceria com a sociedade civil organizada, institutos de pesquisa e organismos internacionais. Sob essa lógica de atuação e governança, destaca-se a atuação dos Núcleos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM).

3. Os NETPs são estruturas governamentais, subordinadas às Secretarias Estaduais (de Justiça, de Direitos Humanos, ou de Segurança Pública, a depender do estado), responsáveis tanto pela coordenação e

implementação das políticas estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, em harmonia com a nacional, considerando-se sempre as particularidades de cada região, quanto pelo atendimento humanizado e referenciamento de vítimas às redes locais (órgãos públicos de segurança pública, de saúde, de assistência social e relacionados à justiça, organizações da sociedade civil, entre outros). Ao todo, atualmente são 18 (dezoito) núcleos, presentes em 17 (dezessete) estados federativos, considerando que um deles é municipal. Por sua vez, os PAAHMs também são importantes estruturas situadas nos principais locais de entrada e saída do Brasil para a recepção de pessoas, como os deportados, não-admitidos, vítimas de tráfico de pessoas, oferecendo, conforme cada caso, um acolhimento humanizado e referenciamento à rede local. Hoje contamos com 09 (nove) nove postos, presentes em 5 (cinco) estados federativos, sendo (02) dois desses geridos pelos municípios.

4. Diante do intenso fluxo migratório de nacionais venezuelanos no Estado de Roraima, nos anos recentes, esta Secretaria Nacional de Justiça vem manifestar formalmente a intenção de fomentar a criação de um Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de Roraima. Acredita-se que a presença de um estrutura voltada ao desenvolvimento de projetos e iniciativas tanto de prevenção ao tráfico de pessoas, quanto de assistência às vítimas e responsabilização dos autores, representará mais um importante apoio ao papel que o Estado de Roraima vem exercendo nesse contexto atual.

5. Para tanto, convidamos Vossa Senhoria a indicar um representante do Estado, preferencialmente de caráter técnico, para participar da **XV Reunião Técnica dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM), nos dias 17 e 18 de março de 2020, em Brasília/DF**. O objetivo das reuniões técnicas é fortalecer a atuação dos NETP's e dos PAAHM's e a cooperação entre esses parceiros e a CGETP, proporcionando também a implementação das ações previstas no III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovado pelo Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018.

6. Sobre o III Plano, uma das metas diz respeito a "1.5. Fortalecer e expandir a Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, com atenção às zonas de fronteira.", o que vai ao encontro do propósito principal desta comunicação, que é iniciar as tratativas para futura instalação de um NETP em vosso Estado mediante convênio com o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

7. A reunião está sendo organizada pela Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (CGETP) desta Secretaria, a qual encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos pelos seguintes contatos: e-mail traficodepessoas@mj.gov.br ou telefone (61) 2025-9663.

8. Com elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Secretário Nacional de Justiça Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Andre Zaca Furquim, Secretário(a) Nacional de Justiça - Substituto(a)**, em 27/02/2020, às 18:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11092605** e o código CRC **404D5F3A**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

1. Programação preliminar da XV Reunião Técnica dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08026.000070/2020-33

SEI nº 11092605

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º Andar, Sala 228 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9663 / 9584 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



14032897



08026.000099/2021-04



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional de Justiça

Departamento de Migrações

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes

OFÍCIO Nº 50/2021/CGETP/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Amazonas

Rua Bento Maciel, nº 2 – conjunto Celetranazon

Bairro Adrianapólis

CEP 69.057-300

Manaus/AM

Assunto: Remessa de material de conscientização sobre tráfico de pessoas. *Banners* e *flyers* informativos para distribuição.

Prezada Senhora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, temos a satisfação de encaminhar remessa de material de conscientização sobre tráfico de pessoas para distribuição entre o público-alvo atendido por sua organização.

2. O material da campanha é fruto de uma ação conjunta da Secretaria Nacional de Justiça (Senajus) e do Serviço de Repressão ao Tráfico de pessoas e Contrabando de Migrantes da Polícia Federal, contendo alertas-chave de prevenção e combate ao crime de tráfico de seres humanos. O material contém QR CODE, cujo link vai diretamente para a página do MJSP de combate a esse crime. O informativo também orienta vítimas e testemunhas a denunciarem casos ao DISQUE 100 e ao LIGUE 180.

3. Nesse sentido, encaminho os seguintes quantitativos de *banners* e *flyers* informativos para distribuição:

<i>Flyers</i>	<i>Banners</i>
<ul style="list-style-type: none"> • 3.000 português; • 1.500 espanhol; • 1.500 inglês 	<ul style="list-style-type: none"> • 1 português

4. Informo que a nova tiragem foi viabilizada por meio de financiamento deste Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Organização Internacional para a Migrações (OIM), no âmbito do Programa EUROFRONT.

5. Acreditamos que o material entregue será de grande valia para todos os parceiros da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

6. Caso necessite de algum esclarecimento, pedimos a gentileza de entrar em contato por meio do e-mail traficodepessoas@mj.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por MARINA BERNARDES DE ALMEIDA, Coordenador(a) de Gestão da Política e dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em 13/05/2021, às 10:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14032897** e o código CRC **BB1A6D21**.
 O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08026.000099/2021-04

SEI nº 14032897

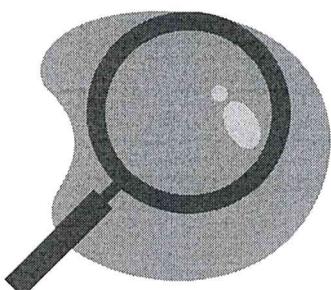
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 4º Andar, Sala 429 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9663 / 9584 - <https://www.justica.gov.br>
 Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

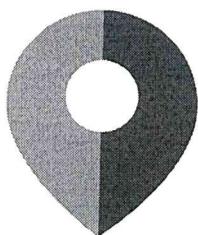
PREVANSYON NAN KOZE TRET:



**TOUJOU FÈ ATANSYON LÈ OU JWENN
MOUN KAP OFRI OU TRAVAY FASIL
OSWA KI PEYE BYEN**

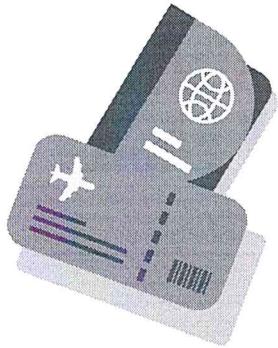


**ANVAN OU AKSEpte YON TRAVAY, TOUJOU
CHACHE JWENN BON JAN ENFÒMASYON
SOU PATWON OU PRAL TRAVAY POU LI**

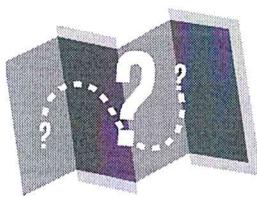


**BAY YON MOUN NAN ANTOURAJ OU DETAY
SOU ADRÈS, NIMEWO TELEFÒN AK/OU SOU
ZÒN OU JWENN TRAVAY LA**

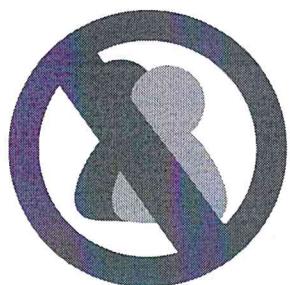
KIJAN OU KA REKONÈT YON MOUN KI SE YON VIKTIM TRET?



**PASPÒ MOUN LA OSWA DOKIMAN
VWAYAJ MOUN PA NAN MENL.
SE YON LÒT MOUN KI KENBE YO.**



**OU PA KA JWENN BON JAN ENFÒMASYON
SOU ADRÈS KOTE MOUN LAN JWENN
TRAVAY LA**



**MOUN LA PA PALE FASIL OUBYEN
LI PA PALE DITOU AK FANMI/ZANMI**

**SI OU TA RENMEN KONNEN PLIS SOU
KOZE TRÈT, TANPRI ALE SOU PAJ SA:**

<https://www.justica.gov.br/sua-protectao/trafico-de-pessoas>



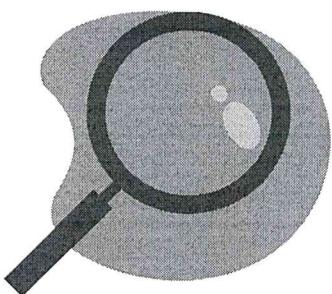
Ider Creoule (15775175)

SEI 0804303605/2021-7

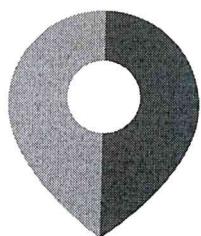
PREVENCIÓN DE LA TRATA DE PERSONAS:



**DUDE SIEMPRE DE PROPUESTAS
DE EMPLEO FÁCIL Y LUCRATIVO**



**ANTES DE ACEPTAR CUALQUIER
PROPUESTA, INVESTIGUE SOBRE
EL CONTRATANTE**



**DEJE DIRECCIÓN, TELÉFONO Y UBICACIÓN DE
LA CIUDAD PARA DONDE ESTAS VIAJANDO**

**EN CASO DE SOSPECHA,
llame al 10607751831**



Centro de
Atención a las
Víctimas de Trata

OIM
ONU MIGRACIÓN



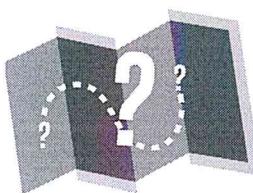
PÁTRIA AMADA
BRASIL

SET 08010.000005/2021-

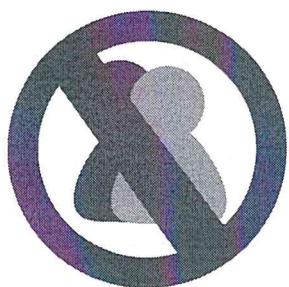
SEÑALES DE QUE LA PERSONA ESTÁ SIENDO VÍCTIMA:



**PASAPORTE, IDENTIDAD O
DOCUMENTOS DE VIAJE EN MANOS
DE TERCEROS**



**NO CONOCER LA DIRECCIÓN DE LA CASA
PARA DONDE VAN O EL LOCAL DE TRABAJO**



**HABLAN POCO O NO HABLAN
CON LOS FAMILIARES Y AMIGOS**

MÁS INFORMACIÓN EN:

<https://www.justica.gov.br/sua-protectao/trafico-de-pessoas>

der Espanhol (15775183)

SEI 68078-005-005/2021-





15786543

08018.033005/2021-74



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Coordenação-Geral do Comitê Nacional Para os Refugiados

DESPACHO Nº 1139/2021/CONARE_Nare/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ

Destino: **GAB-DEMIG**

Assunto: **Acesso à Informação: Requerimento Parlamentar de Informação**

Interessada: **Dep. Federal Leandre -PV/PR**

1. Em atenção ao Despacho nº 2876/2021/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ (15705690), que solicita providências relativas ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1011/2021 (15705628) de autoria da Deputada Federal Leandre - PV/PR, esta Coordenação Geral apresenta a seguir suas considerações.

2. O Requerimento de Informação Parlamentar em tela solicita uma série de informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública relacionadas à situação do ingresso de crianças e adolescentes refugiados desacompanhados dos pais ou responsáveis e das famílias com crianças na fase da primeira infância na região de fronteira entre a Venezuela e o Brasil. A justificativa para o requerimento é amparada no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei 13.257 de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

3. No Brasil, as crianças e adolescentes migrantes são resguardadas pelo Estatuto da Criança, Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, assim como as crianças brasileiras. Adicionalmente, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal, recomendou a priorização dos direitos de crianças e adolescentes em situação de migração, por meio da atenção prioritária a tais indivíduos e seus núcleos familiares, nos termos da Recomendação Conanda de 08 de fevereiro de 2018 (15791271).

4. O Conanda ainda publicou a Resolução Conjunta Nº 1 de 09 de Agosto de 2017, na qual estabelece procedimentos de identificação preliminar, atenção e proteção para criança e adolescente desacompanhados ou separados, e dá outras providências (15791348).

5. Em atenção ao pedido de informação sobre o "número de pessoas que, desde o início da crise humanitária na Venezuela, solicitaram e receberam refúgio no Brasil", esclarecemos que os dados mais atualizados sobre refúgio e sobre solicitações de reconhecimento da condição de refugiado estão disponíveis no link <https://legado.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>.

6. No link indicado, há, por exemplo, as seguintes tabelas:

Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado ativas e inativas: comportam os dados de todos as solicitações que aguardam decisão do Conare, até a data indicada no site.

Tabela com decisões sobre pedidos de reconhecimento da condição de refugiado: possui todas as decisões do Conare, até a data indicada no site.

Tabela com o número de refugiados no Brasil: apresenta as informações sobre refugiados que mantêm essa condição, até a data indicada.

7. Ademais, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (Acnur), em parceria com o Conare, desenvolveu a Plataforma Interativa de Decisões sobre a determinação da condição de refugiado no Brasil, que também pode ser acessada pelo link acima indicado. Nesta plataforma é possível obter informações organizadas por critérios como: país de origem, tipo de decisão, ano/mês da decisão, gênero, faixa etária e motivo do reconhecimento como refugiado.

8. No que concerne às informações sobre número de pessoas que cruzaram a fronteira, bem como procedimentos migratórios na fronteira, sugerimos consulta à Polícia Federal, órgão responsável pelo controle migratório no Brasil. Já sobre as medidas "adotadas pelo Governo Federal na região de fronteira (...) e etambém após o processo de interiorização", sugerimos contato com o Ministério da Cidadania.

9. Sendo o que havia a esclarecer, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros**, **Coordenador(a)-Geral de Política Migratória - Substituto(a)**, em 10/09/2021, às 22:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15786543** e o código CRC **40F61CBB**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



RECOMENDAÇÃO DO CONANDA SOBRE A PRIORIDADE ABSOLUTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE MIGRANTES.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal, criado pela Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991, é o órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes disciplinados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, vem recomendar a priorização dos direitos de crianças e adolescentes em situação de migração, por meio da atenção prioritária a tais indivíduos e seus núcleos familiares, nos termos seguintes.

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal (art. 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que fixam o dever compartilhado por família, sociedade e Estado de assegurar os direitos de crianças e adolescentes com absoluta prioridade, reconhecem que são sujeitos de direitos, os quais devem ter sua condição peculiar de desenvolvimento respeitada e o seu melhor interesse priorizados;

A Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada por meio do Decreto nº 99.710 de 1990, que fixa que os Estados Parte respeitarão e aplicarão os direitos enunciados na Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de origem nacional (art. 2º);

A proteção conferida pela Declaração Universal de Direitos Humanos ao direito a migrar (art. 13.2), a obrigação de acolhida humanitária fixada na Lei de Migração nº 13.445 de 2017 (art. 3º, inciso VI), a necessidade de garantir o princípio da não devolução aos solicitantes de refúgio, prevista na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (Decreto nº 50.215 de 1961) e na Declaração de Cartagena de 1984, bem como a proteção internacional complementar ao refúgio estabelecida na Lei nº 9.474 de 1997 (art. 32);

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais.

A Resolução 01/2017, conjunta entre Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e Defensoria Pública da União (DPU), que estabelece procedimentos de identificação preliminar e atenção para crianças e adolescentes estrangeiros desacompanhados ou separados;

O fluxo migratório crescente em direção ao Brasil, que tem como principal porta de entrada o estado de Roraima e já se mostra presente em outros estados, o que indica tratar-se de uma questão nacional;

O diagnóstico feito pela missão exploratória no Estado de Roraima, nas cidades de Boa Vista e Pacaraima, realizada por conselheiros do Conanda em 18 e 19 de dezembro de 2017;

A Recomendação 01/2018 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), que dispõe sobre o direito de venezuelanas e venezuelanos no fluxo migratório no Brasil.

RECOMENDA:

1. Ao Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, a nível estadual e municipal:
 - 1.1 A busca ativa de crianças e adolescentes em situação de migração, bem como de seus núcleos familiares;
 - 1.2 A matrícula de crianças e adolescentes migrantes em escolas regulares;
 - 1.3 O desenvolvimento de ações de promoção dos direitos à alimentação saudável, ao brincar, à convivência familiar e comunitária, à educação, ao lazer, à saúde;
 - 1.4 O desenvolvimento de ações de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, especialmente o tráfico de pessoas, a exploração sexual e o trabalho infantil;
 - 1.5 Para a implementação das ações devem ser observados e preservados a identidade cultural, etnia, hábitos e costumes, contemplando o público infanto-juvenil, com relação a todas as políticas aplicadas e serviços executados.
2. Ao Poder Executivo federal:
 - 2.1 O fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, a nível estadual e municipal, por meio da capacitação de seus profissionais, especialmente conselheiros tutelares;
 - 2.2 A priorização de crianças e adolescentes em situação de migração, bem como de seus núcleos familiares, no âmbito das estratégias de interiorização para estados.

Brasília, 08 de fevereiro de 2018.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2017 | Edição: 159 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA/DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece procedimentos de identificação preliminar, atenção e proteção para crianças e adolescentes desacompanhados ou separados, e dá outras providências.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, instituído pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, instituído pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, o Conselho Nacional de Imigração - CNId, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Defensoria Pública da União - DPU, instituída pela Constituição Federal, art. 134, e organizada pelas Leis Complementares nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e nº 132, de 07 de outubro de 2009, nôus de suas atribuições, resolvem:

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em especial seus artigos 227, 228 e 229.

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, promulgada pelo Brasil pelo Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961, regulamentado pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral e prioridade absoluta, instituídos pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o Comentário Geral nº 06 de 01º desembro de 2005 do Comitê dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estabelece o tratamento de crianças desacompanhadas e separadas fora do seu país de origem;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade a que são expostas crianças e adolescentes desacompanhados ou separados que buscam proteção internacional no país e a necessidade de orientações sobre sua proteção e cuidados; resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º As disposições desta resolução aplicam-se à criança e adolescente de outras nacionalidades ou apátridas, que se encontrem desacompanhados ou separados em ponto de fronteira.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Criança ou adolescente desacompanhado: aquele que não possui nenhuma pessoa adulta acompanhando-lhe no seu ingresso em território nacional;

II - Criança ou adolescente separado: aquele que está acompanhado por uma pessoa adulta que não é o responsável legal que detenha poder familiar, no seu ingresso em território brasileiro.

§ 2º Doravante o termo "criança ou adolescente desacompanhados separados" equivalerá a "criança e adolescente de outras nacionalidades ou apátridas, que se encontrem desacompanhados ou separados em ponto de fronteira".

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Garantias

Art. 2º A Política de Atendimento à criança e adolescente será aplicada, em sua integralidade e sem qualquer discriminação e em igualdade de condições, a toda criança e adolescente de outra nacionalidade ou apátridas, em ponto de fronteira brasileiro.

Art. 3º Os processos administrativos envolvendo criança ou adolescente desacompanhado ou separado tramitarão com absoluta prioridade e agilidade, devendo ser considerado o interesse superior da criança ou do adolescente na tomada de decisão.

Art. 4º Não será aplicada medida de retirada compulsória à criança e adolescente desacompanhados ou separados de suas famílias para território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, ou ainda seus direitos fundamentais estejam em risco, respeitados os princípios da convivência familiar e da não devolução.

Art. 5º A criança e adolescente desacompanhados ou separados não serão criminalizados em razão de sua condição migratória.

Art. 6º Ao longo do processo, a criança ou o adolescente deve participar, ser consultado e mantido informado, de forma adequada à sua etapa de desenvolvimento, sobre os procedimentos e as decisões tomadas em relação a ela ou ele e aos seus direitos.

Art. 7º Crianças e adolescentes desacompanhados ou separados, devidamente representados, deverão ter acesso a procedimentos migratórios ou de refúgio.

CAPÍTULO III

Da identificação no controle migratório e do ingresso em território nacional

Art. 8º Será feita a identificação imediata de criança ou adolescente desacompanhado ou separado ao ingressar em território brasileiro, buscando que o atendimento seja feito em uma linguagem compreensível e adequada à sua idade e identidade cultural.

Art. 9º A autoridade de fronteira, no momento do controle migratório, que receber a criança ou adolescente com indícios de estardesacompanhado ou separado, deverá:

I - registrar a ocorrência;

II - realizar identificação biográfica preliminar que compreenderão nome, gênero, data de nascimento, filiação e nacionalidade, extraídos dos documentos que a criança ou adolescente portar ou mediante declaração;

III - realizar a identificação biométrica para fins de consulta a órgãos internacionais de investigação criminal e a bancos de dados visando localização dos responsáveis legais;

IV - proceder ao registro de entrada no controle migratório;

V - notificar a Defensoria Pública da União;

VI - notificar representação do Conselho Tutelar para adoção das medidas protetivas cabíveis; e

VII - notificar o Juízo e a Promotoria da Infância e Juventude.

§ 1º O processo deve ser conduzido de maneira segura, sensível à idade, a identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, as diversidades religiosas e culturais, assegurado o princípio da igualdade, evitando-se o risco de qualquer violação de sua integridade física e psicológica, respeitando sua dignidade humana.

§ 2º Em não se conseguindo identificar sua idade ou outras informações, deverá ser concedido o benefício da dúvida, aplicando as medidas de proteção previstas nessa Resolução, na Constituição Federal e na legislação vigente.

§ 3º Deverão ser evidenciados esforços para preservação dos vínculos de parentesco ou afinidade entre crianças e adolescentes desacompanhados ou separados, em especial no processo de acolhimento institucional ou familiar.

§ 4º Em casos de urgência, o Conselho Tutelar será acionado por intermédio do responsável de plantão na região, que apoiará a autoridade de fronteira para a tomada das medidas protetivas necessárias.

CAPÍTULO IV

Da entrevista individual e análise da proteção

Art. 10 Em continuidade ao processo de identificação, o membro da Defensoria Pública deverá iniciar entrevista, que deve ser conduzida de forma adequada à idade, sua identidade de gênero, deficiência, em uma linguagem que a criança e adolescente entendam, objetivando registrar sua história, incluindo, quando possível, a identificação dos pais e irmãos, bem como sua cidadania e a de pais e irmãos.

Art. 11 A entrevista inicial realizada por membro da Defensoria Pública deve considerar:

- I - Razões pela qual a criança ou o adolescente está desacompanhado ou separado;
- II - Avaliação de vulnerabilidade, análise sobre a saúde física, psicossocial, material e outras necessidades de proteção;

III - Informações sobre finalidades relacionadas à exploração sexual, adoção ilegal, tráfico de pessoas, submissão a qualquer tipo de servidão ou situação análoga à de escravo, ou remoção de órgãos;

IV - Informações disponíveis para determinar potencial necessidade de proteção internacional, dentre outras:

a) fundado temor de perseguição por motivos de raça, etnia, religião, nacionalidade, grupo social, em especial a questão de gênero, ou opiniões políticas no país de nacionalidade da criança e adolescentes separados ou desacompanhados;

b) situação de agressão ou ocupação externa; dominação estrangeira; acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública e/ou violência generalizada, com especial atenção à questão de identidade de gênero e orientação sexual.

Art. 12 A Defensoria Pública da União será responsável pelos pedidos de regularização migratória, solicitação de documentos e demais atos de proteção, como o preenchimento de "Formulário para análise de proteção" (ANEXO I), bem como acompanhar a criança e adolescente desacompanhados ou separados nos procedimentos subsequentes à sua identificação preliminar.

§ 1º A Defensoria Pública da União, caso necessário, com base em mecanismos de cooperação, poderá acionar representante da Defensoria Pública Estadual para atuar nos casos cujo tratamento é disciplinado nesta resolução.

Art. 13 Após a entrevista inicial com a criança e adolescente, o defensor público responsável pelos pedidos de regularização migratória deverá realizar o preenchimento de "Formulário para análise de proteção" (Anexo I), indicando ainda a possibilidade de:

I - retorno à convivência familiar, conforme parâmetros de proteção integral e atenção ao interesse superior da criança e do adolescente;

II - medida de proteção por reunião familiar;

III - proteção como vítima de tráfico de pessoas;

IV - outra medida de regularização migratória, ou proteção como refugiado ou apátrida; conforme a legislação em vigor.

Parágrafo único A criança e adolescente desacompanhados ou separados deverão ser consultados sobre as possibilidades de residência e acolhimento, assegurado o seu protagonismo.

Art. 14 O defensor público federal que atuar no acompanhamento da criança e adolescente deverá ser preferencialmente especializado na área de migração e refúgio, bem como na área de direitos humanos e da criança e adolescente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 15 CONARE, CNIg e CONANDA promulgarão regramento específico para tratar de situações envolvendo criança e adolescente desacompanhada ou separada, dentro de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 16 O Defensor Público da União terá competência também para representar, para fins de apresentação de pedidos de regularização migratória, solicitação de documentos e demais atos de proteção e garantia de direitos, as crianças e adolescentes desacompanhados ou separados que se

encontrarem em território de jurisdição brasileira, aplicando-se para essas hipóteses, no que couber, os termos desta Resolução.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicada a todas as crianças e adolescentes de outras nacionalidades ou apátridas que se encontrem desacompanhados ou separados em ponto de fronteira, independentemente de sua data de entrada no país.

FABIANA ARANTES
CAMPOS GADELHA
PRESIDENTE DO
CONANDA

ASTÉRIO PEREIRA
DOS SANTOS

Presidente do CONARE

HUGO MEDEIROS
GALLO DA SILVA

Presidente do CNlg

CARLOS EDUARDO
BARBOSA PAZ

Defensor Público-Geral Federal

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA ANÁLISE DE PROTEÇÃO - instruções
Antes de preencher o formulário, leia atentamente as instruções a seguir:
1) Deverá ser preenchido um formulário para cada criança e adolescente desacompanhado ou separado.
2) O preenchimento do presente formulário será realizado por Defensor Público, conforme expresso pela Resolução Conjunta CONANDA/ CONARE/ CNlg / DPU.
3) É necessário o preenchimento de todas as perguntas. Nos casos em que a pergunta não se aplica ao caso concreto ou a informação não esteja disponível, escreva NÃO APLICÁVEL ou não disponível. Não deixe respostas em branco.
II - DADOS DO DEFENSOR PÚBLICO
Documento de identificação: _____ Cargo: _____
Órgão: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

III - DADOS DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

A) Identificação da criança ou adolescente desacompanhado ou separado

Nome: _____

Data de Nascimento: _____ Gênero: _____

Nacionalidade: _____ País: _____ e cidade de nascimento: _____

Escolaridade: _____

Endereço no país de origem: _____

Endereço atual: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Fala o idioma português? _____ Outros idiomas que comprehende: _____

Documento de viagem ou identificação: _____ Passaporte nº: _____

Outros documentos: _____

Filiação: _____

Nome da Mãe: _____

Residência da Mãe: _____

É viva? () Sim () Não

Nome do Pai: _____

Residência do Pai: _____

É vivo? () Sim () Não

B) Circunstâncias de entrada no Brasil:

Cidade de saída no país de origem: _____ Data: _____

Cidade de entrada no Brasil: _____ Data: _____

Meio de transporte: aéreo () marítimo () terrestre ()

Detalhes: _____

Já foi reconhecido como refugiado em outro país? () Sim () Não

Data em que foi reconhecido: _____ País em que foi reconhecido: _____

IV- situação da criança OU adolescente

A) Como era sua vida em seu país de origem, antes de você se separar de sua família?

B) Em que momento e por qual razão você deixou seu país se separou de sua família?

C) Alguma situação forçou você a sair do seu país de origem? () Sim. Que situação?

() Não

D) Alguém o ajudou a chegar até o Brasil?

() Sim. Quem? Onde se encontram essas pessoas no momento?

() Não

E) Você realizou a viagem acompanhado?

() Sim. Foi acompanhado por quem e como a conheceu? (Em caso de familiar, indicar se possui documento que comprove o vínculo) _____

() Não

F) Você entrou no Brasil sozinho?

() Sim

() Não. Com quem entrou no Brasil?

G) Você tem intenção de permanecer no Brasil?

() Sim

() Não. Você tem a intenção de se deslocar a outro país? Informe

H) Você deseja retornar ao seu país?

() Sim. Por que o deixou?

() Não. Por que?

I) Você tem medo de regressar ao seu país de origem?

() Sim. Que problemas você pode enfrentar caso tenha querer tornar ao seu país neste momento?

() Não

J) Tem parentes (irmãos, tios, primos e avós) no país de origem, ou em um terceiro país?

() Sim. Seus familiares têm conhecimento de sua saída para o país?

() Não

K) Tem parentes (pais, irmãos, tios, primos, avós) no Brasil?

() Sim. Especifique: _____

() Não

L) Informações sobre os familiares que permaneceram no país de origem, ou terceiro país:



M) Grupo familiar que o acompanha no Brasil (esposo, filhos, pais e outros):



V - Medidas protetivas

Em caso de criança e adolescente já encaminhado para instituição de acolhimento, favor informar:

Instituição de acolhimento: _____

Endereço: _____

Responsável: _____

Vara da Infância e da Juventude: _____

Em caso de criança e adolescente representado por responsável legal já designado (a) no Brasil, favor informar:

Nome completo do responsável legal: _____

Documento: Tipo: _____ Número: _____

Data de nascimento: _____ Gênero: _____

Nacionalidade: _____

Endereço: _____

Parentesco: _____

VI - Avaliação preliminar da criança ou adolescente:
A) Avaliação de saúde mental (conduta): indique se a criança ou adolescente apresenta pensamento confuso (ex: respostas frequentemente incoerentes ou contraditórias) / evidencia perda de contato com a realidade (ex: seu comportamento parece estranho ou sem sentido) / conduta estranha evidente (ex: hiperatividade, impulsividade, comportamento hostil) / ou risco de causar danos a outros ou a si mesmo (a).
B) Avaliação física preliminar: sinalize se a criança ou adolescente apresenta sinais visíveis de trauma físico ou deficiência física, queixa-se de dores ou doenças, quadro de deficiência motora etc.

C)
Avaliação de idade e maturidade (a avaliação de idade só deve ser realizada quando houver significativas dúvidas sobre a idade da criança ou adolescente, tal como ausência de documentação, e não deve levar em consideração apenas a aparência física, mas também a maturidade psicológica).

VII - INDICADORES- Forçado a deixar o país de origem
() Sim
() Não- Deseja permanecer no Brasil
() Sim
() Não- Manifesta temor em retornar ao país de origem
() Sim
() Não- Viaja acompanhado
() Sim
() Não- Está comprovado vínculo
() Sim
() Não
A) Possíveis necessidades de proteção da criança ou adolescente:
() Retorno à convivência familiar, conforme parâmetros de proteção integral e atenção ao interesse superior da criança e do adolescente;
() medida de proteção por reunião familiar;
() Proteção como vítima de tráfico de pessoas;
() Outra medida de regularização migratória, ou proteção como refugiado ou apátrida, conforme a legislação em vigor.
Informe _____

VIII - IDENTIFICAÇÃO DO INTÉRPRETE
Nome: _____

Documento de Identificação: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

_____, ____ de ____ de _____. _____

_____ Assinatura da criança ou adolescente

_____ Assinatura do Defensor Público

_____ Assinatura do Intérprete

FABIANA ARANTES CAMPOS GADELHA
Presidente do CONANDA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



15817612

08018.033005/2021-74



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Gabinete do Departamento de Migrações

DESPACHO Nº 3051/2021/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Destino: conclusão

Assunto: Acesso à Informação: Requerimento Parlamentar de Informação

1. Tendo em vista o encaminhamento do Despacho Nº 3009/2021/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ (15800461), com manifestação das Coordenações CGETP e CG-CONARE, conclui-se o expediente .



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAUJO, Agente Administrativo(a)**, em 14/09/2021, às 16:04, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15817612** e o código CRC **51DC1938**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08018.033005/2021-74

SEI nº 15817612